

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA
CNPJ: 94.643.434/0001-53

OBJETO: TROCAR DE LUGAR A TORRE DA CAIXA DE ÁGUA.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº16/2023.

1. FUNDAMENTO LEGAL

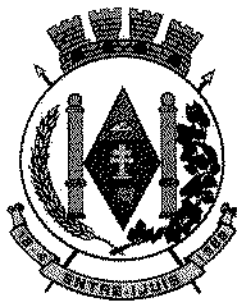
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010).

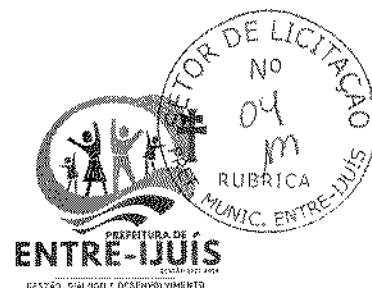
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

IV - a assistência técnica e extensão rural;

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de prestação de serviço de troca de lugar da torre da caixa de água**, para garantir o abastecimento de água a 50 famílias de agricultores e agricultoras, da localidade de Esquina-Gaúcha compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descritivo abaixo:

RESERVAÇÃO

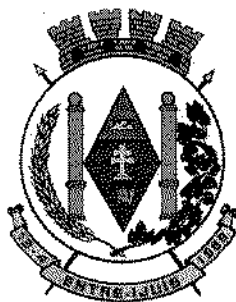
Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
01	01	Pç	Base estrutura de torre metálica	2.250,00	2.250,00
02	01	Pç	Material de alvenaria	780,00	780,00
			TOTAL:		RS3.030,00

MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
01	01	Sv	Serviço de guincho	2.000,00	2.000,00
02	01	Sv	Serviço de deslocamento	1.200,00	1.200,00
03	01	Sv	Mão de obra instalação base metálica e troca de lugar da torre.	2.300,00	2.300,00
			TOTAL:		RS5.500,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E MÃO DE OBRA RS8.530,00

Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, assim, garantir o abastecimento imediato de água. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal acima mencionado, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: agricultura@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2775
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir o rápido abastecimento de água para os moradores desta localidade.

O Recurso utilizado para esta aquisição tem o devido saldo orçamentário para a finalidade.

Dessa forma, considerando as especificidades das Leis acima citadas, vê-se que é possível realizar a contratação da empresa acima identificada.

Diante dos fatos elencados e face à inegável relevância dos serviços públicos, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando as razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da Empresa **SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, que tem como objetivo a troca de lugar da torre da caixa de água.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo os dispositivos da lei nº 8.666/93, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.643.434/0001-53, com sede estabelecida na Av. Ipiranga, nº 330 - Bairro Kurtz, no Município de Santo Ângelo/RS - CEP: 98.804-000, telefone: 55 3312-6133, e-mail: sulcanos.loja@gmail.com, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Entre-Ijuís/RS, 09 de março de 2023.


Mauri Lizot

Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio e Indústria